



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.243, de 29 de setembro de 2021.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA COMERCIAL ATACADISTA REDEFORT LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** -Empresa COMERCIAL ATACADISTA REDEFORT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Nações Unidas, nº 5750 – Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.614.080/0001-80.

**II – OBJETO SOCIAL:** A empresa possui atividade voltada ao comércio de alimentação em geral, bebidas, limpeza e higiene (abastecedora de supermercados).

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** Possibilitar que a empresa se instale e expanda sua comercialização, elevando a sua competitividade e assim fazer com que a empresa incremente seu faturamento, gere mais empregos para nosso Município.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** Empreendimento se instalará na cidade, na Estrada Estadual ERS239, ao lado do posto Pedágio em Campo Bom, imóvel matriculado sob nº 8190 - Ofício de Registro de Imóveis de Campo Bom-RS., pretendendo implantar 205 novos postos de trabalho até o ano de 2026.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
150	180	195	200	205

**VI–CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
R\$ 96.000.000	R\$ 192.300.000	R\$ 211.530.000	R\$ 232.968.000	R\$ 254.872.000



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**VII– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

Auxílio para locação, consistente em 12 (doze) parcelas de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) mensais, até o limite de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), prédio de 8.905,00 m<sup>2</sup> na Estrada Estadual ERS239, ao lado do posto de Pedágio em Campo Bom-RS, no imóvel matriculado sob nº 8190m – Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Campo Bom-RS, conforme Art. 4º, inciso VII, letra a.

**VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a) Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b) Submeter-se à fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) Comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 29 de setembro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretária Municipal da Administração,  
Substituta.